

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7822/2025.
De 12 de maio de 2025.

SÚMULA: "Nomeia membros para a composição do Conselho Municipal da Cidade de Fazenda Rio Grande/PR - CONCIDADE, e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o teor da Resolução Normativa n. 19, de 18 de setembro de 2015 do Ministério das Cidades e Conselho das Cidades, assim como a Lei Estadual n. 15.229 de 25 de julho de 2006, e demais normativas correlatas e, ainda, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 34.137/2025:

Considerando o teor dos Decretos n.7770/2025 e n. 7785/2025.

Considerando a realização da etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros para a composição do Conselho Municipal da Cidade de Fazenda Rio Grande - CONCIDADE:

I - Titular: Phellype Thiago Martins - RG n. 5.421.097 e CPF/MF n. 042.836.111-07;

a) Suplente: Maria José de Oliveira de Sá - RG n. 13.590.414-7 e CPF/MF n. 414.077.502-59.

II - Titular: Carlos Roberto Zanchi - CPF/MF n.740.682.881.68;

a) Suplente: Jorge Mehl - CPF/MF n. 394.043.669-00;

III - Titular: Daniele dos Santos Rogoski Voitach - CPF/MF n. 039.134.609-18;

a) Suplente: Luiz Cesar dos Santos - CPF/MF n. 528.563.059-20;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Titular: José Luis O. Bonfim - CPF/MF n. 233.985.589-68;

a) Suplente: Neuci Zelinda Carvalho - CPF/MF n. 015.893.319-23;

V - Titular: Andréia Teodoro Pinto - CPF/MF n. 047.736.669-43;

a) Suplente: Leonardo de Paula Dias- CPF/MF n. 042.419.669-77;

VI - Titular: José Carlos Bernardes- CPF/MF n. 646.085-229-49;

a) Suplente: Antônio Removicz Maciel- CPF/MF n. 746.507.429.00;

VII - Titular: Esiquiel Franco - CPF/MF n. 027.494.219.42;

a) Suplente: Joéliton suemar leal - CPF/MF n. 060.645.029.75;

VIII - Titular: Marilda Barbosa Correa Garcia - CPF/MF n. 023.887.099.54;

a) Suplente: Anderson Luis Erzinger Almeida - CPF/MF n. 025.489.319.86

IX - Titular: William Sousa de Almeida - CPF/MF n. 808.728.672-34

a) Suplente: Claudio dos santos - CPF/MF n. 969.291.709-06;

X - Titular: Talita de Lima Souza - CPF/MF n. 044.869.529.44;

a) Suplente: André Albino Borges - CPF/MF n. 882.538.801-20;

XI - Titular: Lorena Aparecida Barbosa, CPF/MF n. 079.828.679-28;

a) Suplente: Alexandra de Oliveira, CPF/MF n. 043.958.209-96.

XII - Titular: Dalberto Vieira, CPF/MF n. 079.828.679-28;

a) Suplente: Miguel Leichinoski, CPF/MF n. 023.839.259-77.

XIII - Titular: Fernando Luiz Frigeri - CPF/MF n. 905.261.711-20;

a) Suplente: Aroldo Roberto Weber - CPF/MF n. 607.338.459-91;

XIV - Titular: Elaine Cristina santos Dias Alves, CPF/MF n. 082.948.169-90;

a) Suplente: Lucas José Negrelli - CPF/MF n. 095.376.379.05;

XVI - Titular: José Carlos Zadkoski - CPF/MF n. 283.091.469.49;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) Suplente: Cristiane de Carvalho - CPF/MF n. 043.702.309-50;

XVII - Titular: Gustavo Gonçalves Quadros - CPF/MF n. 274.315.248-62;

a) Suplente: Rafael Glour Cardoso - CPF/MF n.068.172.439-04;

XVIII - Titular: Elisiana Renata Apª Pimenta Silva, CPF/MF n. 349.916.418-37;

a) Suplente: Paulo Eduardo da Silva, CPF/MF nº 277.715.928-99;

XIX - Titular: Fabiano Constantino Assumpção - CPF/MF n. 027.059.359-40;

a) Suplente: Anna Paula Marcondes da Silva - CPF/MF n. 091.061.939-51

XX - Titular: Eliane Freitag dos Santos - CPF/MF n.009.553.081-94;

a) Suplente: Lucas Henrique dos Reis Poncchio - CPF/MF n. 059.859.879-06.

XXI - Titular: Ana Claudia Dalbem Medeiros - CPF/MF n. 096.144.699-43;

a) Suplente: Andrielle da Cunha Batista Campos - CPF/MF n. 079.605.559-90;

XXII - Titular: Hydeki Yanagita - CPF/MF n. 724.115.979-91;

a) Suplente: Enzo Shigeru Endo - CPF/MF n. 036.708.679-45;

XXIII - Titular: Marlon Roberto Ferreira - CPF/MF n. 018.834.239-70;

a) Suplente: Gileady da Silva Neves - CPF/MF n. 069.842.626-09.

XXIV - Titular: Ruan Felipe Garcia - CPF/MF n. 100.392.669-07;

a) Suplente: Francisco Expedito Damas Soares Junior - CPF/MF n. 041.401.039-65.

XXV - Titular: Débora Lemos - CPF/MF n. 027.705.469-96;

a) Suplente: Ednelson Queiroz Sobral - CPF/MF n. 872.384.709-34.

XXVI - Titular: Elvis Roberto Maioki - CPF/MF n.621.953.369-00;

a) Suplente: Gerry José dos Santos - CPF/MF n. 004.828.769-56

Art. 2º. Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Fazenda Rio Grande/PR - CONCIDADE, o senhor Ruan Felipe Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.392.669-07.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A representação do Conselho deverá ser renovada a cada 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, devendo ser promovida através de Conferência Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.12 16:32:47 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7823/2025
DE 12 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional complementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$2.384.770,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e doze centavos), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1825/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.384.770,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e doze centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica

10.303.41.2058.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$285.225,68
10.303.41.2058.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$70.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

10.303.41.2058.33909100000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$18.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$800.000,00
10.302.41.2204.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$100.000,00
10.302.41.2204.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$20.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
10.302.41.2205.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$25.000,00
10.302.41.2205.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$25.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

10.302.41.2205.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$90.000,00
10.302.41.2205.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$220.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica	
10.301.41.2054.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$80.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
10.302.41.2205.33903900000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$50.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica	
10.301.41.2054.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$440.000,00

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Manutenção das Atividades da SM de Esporte	
27.812.47.2214.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$30.000,00

26.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

26.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso	
8.241.49.2118.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01785.01011.09.99.05.18.2.749.0000	(SF) - CEDIPR - Deliberação 015/2022 - Fonte 1.785 - Superávit
	R\$1.800,00
8.241.49.2118.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01785.01011.09.99.05.18.2.749.0000	(SF) - CEDIPR - Deliberação 015/2022 - Fonte 1.785 - Superávit
	R\$4.744,44

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 - SM DE EDUCAÇÃO

Manutenção das Atividades da SM de Educação	
12.361.43.2014.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte 104
	R\$150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica	
10.303.41.2058.33723000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$285.225,68
10.303.41.2058.33723000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$70.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

10.303.41.2058.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$18.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$400.000,00
10.302.41.2204.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$100.000,00
10.302.41.2204.33903600000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$220.000,00
10.302.41.2204.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$80.000,00
10.302.41.2204.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$25.000,00
10.302.41.2204.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$20.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica	
10.301.41.2054.33903600000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$100.000,00
10.301.41.2054.33903600000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$50.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde	
10.305.41.2056.33903700000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$20.000,00
10.305.41.2056.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$10.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
10.302.41.2205.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$500.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2205.33903700000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$120.000,00
10.302.41.2205.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	R\$100.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$150.000,00
10.302.41.2204.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$50.000,00

Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

10.302.41.2205.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$80.000,00
10.302.41.2205.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$50.000,00
10.302.41.2205.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$10.000,00
10.302.41.2205.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$90.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303
	R\$100.000,00

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Manutenção das Atividades da SM de Esporte	
27.812.47.2214.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)
	R\$30.000,00

26.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

26.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso	
8.241.49.2118.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
01785.01011.09.99.05.18.2.749.0000	(SF) - CEDIPR - Deliberação 015/2022 - Fonte 1.785 - Superávit
	R\$1.800,00

26.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

26.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

8.241.49.2118.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
01785.01011.09.99.05.18.2.749.0000	(SF) - CEDIPR - Deliberação 015/2022 - Fonte 1.785 - Superávit
	R\$4.744,44

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 - SM DE EDUCAÇÃO

Manutenção das Atividades da SM de Educação	
12.361.43.2014.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte 104
	R\$150.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1825/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2025, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 12 de Maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONEZ
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2025.05.12 16:48:14
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7824/2025.
De 12 de maio de 2025.

Súmula: "Outorga, a título precário, permissão de uso de imóvel do Município, na forma que especifica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos parágrafo 3º do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 13.173/2025:

DECRETA

Art. 1º. Outorgar a título precário, a qual poderá ser revogada a qualquer momento, permissão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por novos períodos, em favor do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, imóvel de matrícula n. 8.372 do CRI/FRG de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de benfeitorias úteis e necessárias pelo outorgado, referido no artigo 1º, na área do imóvel do qual se permite o uso no presente Decreto, as quais não serão futuramente indenizadas pelo Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.12 16:38:01 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7825/2025.
De 12 de maio de 2025.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 36.636/2025:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor: **João Claudio Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o n. 273.412.028-31, portador da cédula de identidade n. 2.869.754-7 SESP/PR, a partir de 12 de maio de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar direção de área responsável para definir objetivos, estratégias, métodos, para o desenvolvimento dos serviços administrativos da Secretaria de Saúde; Implantar procedimentos administrativos, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo, através de políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; Analisar os resultados e elabora relatórios gerenciais demonstrando a eficácia do desempenho e da aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais, ao Prefeito, Secretária Municipal de Saúde, Membros do Conselho de Saúde e aos Municípios; Acompanhar a elaboração de relatórios técnicos e administrativos emitidos pelas Divisões da Secretaria de Saúde; Coordenação responsável planejar e verificar, diariamente, o andamento dos processos de Compras e Recebimento de Materiais, dentro das atividades desenvolvidas na Área sob sua responsabilidade, mantendo-se informado e tomando providências que se fizerem necessárias, para o bom andamento das mesmas; Analisar o conteúdo das Notas Fiscais e encaminhar devidamente atestadas ao setor responsável; Desenvolver, Analisar e supervisionar os processos de compras de bens, materiais e serviços, desde a solicitação até o recebimento do objeto; Desenvolver e manter boas relações com os fornecedores; Gerar o relatório, resumindo os gastos referentes a aquisição de produtos e prestação de serviços, contratados pelo SMS; Verificar o recebimento dos materiais entregues pelos fornecedores; Os objetivos de compras devem estar alinhados aos objetivos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

estratégicos da SMS como um todo, visando o melhor atendimento ao cliente interno e externo; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor: **Thiago Antonio de Queiroz**, inscrito no CPF/MF sob o n. 042.741.949-22, portador da cédula de identidade n. 8.170.394-0 SESP/PR, a partir de 12 de maio de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Coordenar e assessorar a recepção nas demandas e requerimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Coordenar e assessorar os requerimentos online e da Câmara Municipal de Vereadores; Elaborar relatórios sobre os requerimentos pendentes; Atender e registrar as demandas de telefone, e-mail e protocolo; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.12 16:39:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 086/2025.
De 12 de maio de 2025.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 35.048/2025:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Licéia Auerbach Franco	354.205	SMAS	Coordenação/ Assessoria II - Coordenação CRAS	06/05/2025

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Amanda Gabriella Cipriano	356.777	SMAS	Coordenação/ Assessoria II - Coordenação CRAS	06/05/2025

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar a equipe do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Eucaliptos, sob as diretrizes da Diretoria de Proteção Social Básica, conforme orientações nacionais da Política Nacional de Assistência Social e orientações técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social, bem como orientar e definir junto a equipe a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

atuação de cada profissional de nível técnico, médio e ensino fundamental dentro da Política Nacional de Assistência Social, garantindo a oferta e a execução de qualidade dos serviços tipificados de Proteção Social Básica, prevenindo e auxiliando no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e riscos sociais vivenciados pelas famílias deste município, mobilizando a rede de proteção para eficiência e eficácia do trabalho, assegurando atendimento célere e humanizado às demandas. Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação dos serviços desenvolvidos, estabelecendo e pactuando com as equipes ações, metas e prazos a serem cumpridos, observando a consonância deste planejamento com o Plano Municipal de Assistência Social; Monitorar sistematicamente junto a equipe o Plano de Ação anual dos serviços, assegurando o cumprimento das ações, metas e prazos estipulados na elaboração do mesmo; Orientar a equipe para a execução dos serviços tipificados realizados no equipamento e concessão dos benefícios socioassistenciais, de acordo com as normativas da política de assistência social e leis municipais, com vistas no cumprimento dos objetivos e diretrizes na política em âmbito municipal; Instrumentalizar a equipe técnica para as intervenções junto aos usuários e leis que regulamentam os serviços e benefícios; Definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Coordenar reuniões sistêmicas com a equipe, traçando estratégias e metas a serem desenvolvidas, bem como estabelecer processos diários para a integração da equipe, visando à apropriação das ações executadas e o bom funcionamento do equipamento e dos serviços; Direcionar os profissionais lotados no equipamento sobre a execução das suas atividades, de acordo com a função e cargo de cada um; garantindo a oferta e a execução de qualidade dos serviços e dos atendimentos pontuais; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade, de acordo com as orientações do órgão gestor; Dar suporte a equipe para a execução dos serviços, bem como para o funcionamento do equipamento, orientando os trabalhadores sobre a manutenção e zelo de tudo o que está sob sua responsabilidade enquanto coordenador; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Orientar e definir junto a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento, monitoramento e desligamento das famílias inseridas no PAIF, Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com vistas na oferta e no acompanhamento sistemático das famílias e/ou indivíduos; Orientar sobre o papel do técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como sobre a execução do serviço, garantindo a efetividade do trabalho e o cumprimento das metas pactuadas pela secretaria com o ente federado; Orientar o técnico de Referência do SCFV sobre a articulação com a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para a inclusão do público prioritário no serviço, realizando monitoramento em reuniões periódicas entre a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Orientar sobre o papel do técnico e o funcionamento do serviço de proteção básica no domicílio para pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como sobre a execução do serviço, garantindo a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

efetividade do trabalho e o cumprimento das metas; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS com a rede de proteção; Articular em reuniões periódicas de discussão de casos, junto as equipes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade quanto a necessidade de acompanhamento de famílias e/ou indivíduos no PAIF, que foram desligadas do PAEFI e/ou da instituição de acolhimento; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos serviços, programas e benefícios na qualidade de vida dos usuários; Orientar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e avaliação dos fluxos de trabalho setorial e intersetorial, com vistas na garantia da efetivação dos serviços e das ações pactuadas com a família e/ou indivíduo, revisando sistematicamente junto com a equipe os procedimentos adotados; Orientar a equipe para a elaboração do PAF – Plano de Acompanhamento Familiar, com todas as famílias inseridas nos serviços do PAIF e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas; Monitorar junto a equipe técnica a execução do PAF - Plano de Acompanhamento Familiar; Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação dos serviços desenvolvidos, estabelecendo e pactuando com as equipes ações, metas e prazos a serem cumpridos, observando a consonância deste planejamento com o Plano Municipal de Assistência Social; Monitorar sistematicamente junto a equipe o Plano de Ação anual dos serviços, assegurando o cumprimento das ações, metas e prazos estipulados na elaboração do mesmo; Orientar a equipe para a execução dos serviços tipificados realizados no equipamento e concessão dos benefícios socioassistenciais, de acordo com as normativas da política de assistência social e leis municipais, com vistas no cumprimento dos objetivos e diretrizes na política em âmbito municipal; Instrumentalizar a equipe técnica para as intervenções junto aos usuários e leis que regulamentam os serviços e benefícios; Definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Coordenar reuniões sistêmicas com a equipe, traçando estratégias e metas a serem desenvolvidas, bem como estabelecer processos diários para a integração da equipe, visando à apropriação das ações executadas e o bom funcionamento do equipamento e dos serviços; Direcionar os profissionais lotados no equipamento sobre a execução das suas atividades, de acordo com a função e cargo de cada um; garantindo a oferta e a execução de qualidade dos serviços e dos atendimentos pontuais; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade, de acordo com as orientações do órgão gestor; Dar suporte a equipe para a execução dos serviços, bem como para o funcionamento do equipamento, orientando os trabalhadores sobre a manutenção e zelo de tudo o que está sob sua responsabilidade enquanto coordenador; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Orientar e definir junto a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento, monitoramento e desligamento das famílias inseridas no PAIF, Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com vistas na oferta

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

e no acompanhamento sistemático das famílias e/ou indivíduos; Orientar sobre o papel do técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como sobre a execução do serviço, garantindo a efetividade do trabalho e o cumprimento das metas pactuadas pela secretaria com o ente federado; Orientar o técnico de Referência do SCFV sobre a articulação com a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para a inclusão do público prioritário no serviço, realizando monitoramento em reuniões periódicas entre a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Orientar sobre o papel do técnico e o funcionamento do serviço de proteção básica no domicílio para pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como sobre a execução do serviço, garantindo a efetividade do trabalho e o cumprimento das metas; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS com a rede de proteção; Articular em reuniões periódicas de discussão de casos, junto as equipes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade quanto a necessidade de acompanhamento de famílias e/ou indivíduos no PAIF, que foram desligadas do PAEFI e/ou da instituição de acolhimento; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos serviços, programas e benefícios na qualidade de vida dos usuários; Orientar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e avaliação dos fluxos de trabalho setorial e intersetorial, com vistas na garantia da efetivação dos serviços e das ações pactuadas com a família e/ou indivíduo, revisando sistematicamente junto com a equipe os procedimentos adotados; Orientar a equipe para a elaboração do PAF – Plano de Acompanhamento Familiar, com todas as famílias inseridas nos serviços do PAIF e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas; Monitorar junto a equipe técnica a execução do PAF - Plano de Acompanhamento Familiar; Coordenar e orientar a equipe sobre os registros das informações que alimentam o relatório mensal de atendimentos, federal e municipal, bem como dos instrumentais padronizados para o acompanhamento dos usuários incluídos nos serviços; Monitorar e garantir o preenchimento dos instrumentais padronizados para o registro de informações, sendo eles disponibilizados pela Vigilância Socioassistencial, bem como o envio nos prazos estabelecidos; Utilizar os registros para direcionar as reuniões com a equipe técnica com vistas no monitoramento dos casos e replanejamento das ações, se necessário; Coordenar junto a equipe técnica a busca ativa dos públicos prioritários para a inclusão nos serviços; Articular com a rede de proteção do território de abrangência do CRAS a pactuação e o cumprimento dos encaminhamentos realizados pela equipe técnica a rede, com vista na efetividade dos serviços e dos programas transversais desenvolvidos no município; Promover ações intersetoriais que visam o fortalecimento da rede de proteção, o entendimento das demais políticas públicas sobre os serviços ofertados no CRAS, potencializem a equipe para implantar ações inovadoras e promovam um espaço de reflexão sobre o seu fazer e prática profissional; Coordenar ações de mapeamento do território com vistas no diagnóstico territorial e no fortalecimento da rede de proteção; Orientar a rede socioassistencial sobre a Política de Assistência Social, bem como sobre a execução dos serviços tipificados; Estabelecer junto a rede socioassistencial o monitoramento sistemático dos serviços ofertados por eles, uma vez que são referenciados ao

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CRAS do território; Coordenar e articular com a rede as reuniões locais da rede de proteção, registrando as discussões e pactuações realizadas; Estabelecer com a rede de proteção e rede socioassistencial parcerias para a execução dos serviços. Articular, acompanhar e avaliar o processo de funcionamento do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos e benefícios da proteção social básica operacionalizada na unidade; Participar de cursos, palestras, encontros, conferências e reuniões relacionados a Política de Assistência Social, com foco especial nos serviços ofertados na unidade, conforme diálogo com a gestão; Planejar, organizar e promover formação continuada da equipe, por meio de grupos de estudo, em conformidade com as demandas identificadas, bem como em conformidade com as capacitações ofertadas pelo órgão gestor para a coordenação desta unidade; Coordenar processos de formação interpeçoal, focando em temas transversais que norteiam e influenciam a prática profissional; Orientar a equipe sobre o relacionamento interpessoal, com vistas na efetividade do trabalho em equipe e na execução do serviço junto ao usuário; Subsidiar e participar da elaboração de projetos, planos de trabalho e planos municipais de sua área de competência, bem como das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor da Assistência Social, representando a unidade em outros espaços, quando solicitado; Elaborar relatórios sobre os serviços ofertados, ações realizadas pela equipe, levantamento de necessidades para a execução das atividades, com vistas em subsidiar a diretoria de área da Proteção Social Básica nas intervenções junto a diretoria de proteção social básica e secretário para melhoria do trabalho realizado; Mediar processos de resolução de conflitos entre a equipe de trabalho; Participar dos processos de treinamento e desenvolvimento de liderança proposto pelo órgão gestor; Utilizar os conhecimentos sobre liderança para motivação da equipe; Promover espaços de reflexão entre a equipe de trabalho visando uma comunicação assertiva que possibilite a melhoria dos relacionamentos interpessoais e no desenvolvimento das ações; Adotar uma postura proativa diante das situações rotineiras de trabalho e dos serviços ofertados com vistas na construção de novos paradigmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA;04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA;04318688917
Dados: 2025.05.12 16:31:37 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 5



PORTARIA Nº 157/2025/SMA
DE 09 DE MAIO DE 2025

Súmula: "Interrompe férias de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Interromper Férias, conforme solicitado e autorizado, referente ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	INTERROMPE	SECRETARIA
5795/2025	362801	GEISA COSTA ARAUJO	PROFESSOR – 40 HORAS	21/01/2025 À 31/01/2025	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal De Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025



PORTARIA Nº 163/2025/SMA
DE 09 DE MAIO DE 2025

Súmula: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
34223/2025	354112	ELENIZE ROSANA GABARDO	TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS, ORÇAMENTOS E PROJETOS	13/05/2025 À 30/05/2025	SMOP
32267/2025	358325	ELIANE FREITAG DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/05/2025 À 11/06/2025	SMPU
34189/2025	352292	JOSÉ LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	05/05/2025 À 14/05/2025	SMOP
35132/2025	349586	MAURO ANTONIO PEDROSO	CONTADOR	12/05/2025 À 26/05/2025	SMA
32263/2025	348493	VANESSA APARECIDA CARVALHO JOSVIK	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/05/2025 À 30/05/2025	SMU

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal De Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - X7V-8XN-8KL-V0Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº158/2025/SMA
DE 09 DE MAIO DE 2025

Súmula: "Cancela período de férias do servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar período de férias, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado através dos protocolos informado.

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
22878/2025	349381	VANESSA VALISERE ALVES DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14/04/2025 À 07/06/2025	SMU

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 4LE-LVQ-75V-03Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 166/2025/SMA
DE 09 DE MAIO DE 2025

Súmula: "Cancela Licença Prêmio de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Cancelar Licença Prêmio, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado, por meio do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
35061/2025	352211	JULIANE ZANETTI MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2025 À 31/08/2025	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 0VQ-231-7YW-698
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 5XQ-23M-N03-09R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 6



PORTARIA Nº 167/2025/SMA
DE 09 DE MAIO DE 2025

Súmula: "Exonera a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a pedido, servidores abaixo relacionados, mediante protocolo e data discriminada.

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
33368/2025	362819	JACSON DIEGO SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS	28/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025



Prefeitura de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



PORTARIA Nº 015/2025 - FAZTRANS

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Fiscal de Contrato / Fiscal suplente), para atuar no processo administrativo nº 35507/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o processo administrativo nº 35507/2025, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de Coffee Break para 200 pessoas", como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Local
Fiscal de execução	Katia do Rocio Pereira da Luz	351077	FAZTRANS
Fiscal suplente	Erica de França Ribeiro	363065	FAZTRANS

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia, quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e prossiga-se no respectivo processo."

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto 7651/2025

Ciente:

Documento assinado digitalmente - 80Y-WJ7-D54-RX0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Administração

PORTARIA Nº 168/2025/SMA
de 09 de maio de 2025

Súmula: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor / Fiscal de Contrato / Fiscal Substituto), para atuar no processo administrativo nº 36113/2025".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7483/2024.

Considerando o processo administrativo nº 36113/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais da execução contratual referente ao pagamento de inscrições para a 3ª Edição do Congresso Brasileiro da Lei nº 14.133 – Imersão nas Contratações Públicas, evento a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, em formato presencial, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Gestor:	Renata Cabral de Araujo Ferreira	363.191
Fiscal de Contrato:	Luciane Ienkot	360.205
Fiscal Substituto:	José Daniel Fabricio	350.702

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.

José Antônio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 7651/2025

Ciente:

Gestor – Renata Cabral de Araujo Ferreira, matrícula: 363.191 – Diretora Geral
Fiscal de Contrato – Luciane Ienkot, matrícula: 360.205 – Assistente Administrativo
Fiscal Suplente – José Daniel Fabricio: matrícula: 350.702 – Diretor Setorial de Compras e Licitações

Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações – CEP: 83.833-012 Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3627-8541 / licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br / www.fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - 80Y-WJ7-D54-RX0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - JWP-DRG-NKE-XY0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 7



PORTARIA Nº 023/2025



SÚMULA: “Designa servidores para exercerem as funções de (Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 35214/2025 conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7651/2025;

Considerando o processo administrativo nº 35214/2025, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rádios de comunicação digital.

Função:	Nome Completo	Nº da Matrícula	Local
Fiscal de Contrato	Alison Andrei de Andrade Hibner	355865	SMDS
Fiscal Suplente	Allan Bruno de Oliveira	355186	SMDS

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.



Documento assinado digitalmente
ALISON ANDREI DE ANDRADE HIBNER
Data: 07/05/2025 13:07:49-0300
Verifique em <https://validar.di.gov.br>

ALISON ANDREI DE ANDRADE HIBNER
Fiscal de Contrato – DEFESA SOCIAL
Matrícula 355865

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente
ALLAN BRUNO DE OLIVEIRA
Data: 07/05/2025 13:07:39-0300
Verifique em <https://validar.di.gov.br>

ALLAN BRUNO DE OLIVEIRA
Fiscal Suplente - DEFESA SOCIAL
Matrícula 355186



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 07/05/2025 14:48:31-0300
Verifique em <https://validar.di.gov.br>

ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto 7651/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Avenida Venezuela, 247 – Funchalópolis – 83020-551 – Fazenda Rio Grande, PR – CNPJ 05.422.986/0001-02 – Fone (41) 3608-7961 – atd@fazendariogrande.pr.gov.br

Página 1 | 1



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Administrativa

PORTARIA Nº 51 de 2025.

Sumula: “Designa servidor para exercer a função de (Gestor de contratos) da secretaria Municipal de educação conforme processo administrativo nº 36295/2025 conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 6277/2022;

Considerando o processo administrativo nº 36295/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor abaixo indicado, para atuar na função de Gestor de Contratos desta secretaria, conforme processo administrativo:

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor SME:	Guilherme Silva Luiz Carlos	352626

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 12 de Maio de 2025.

Página 1 de 2

Documento assinado digitalmente - LJE-XSQ-592-NVZ
Acesse validar.di.gov.br e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Administrativa

Documento elaborado por:

Mateus Pierin Meira Matrícula: 359926
Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão Matrícula: 352156

Responsável pela gestão contratual:

Guilherme Silva Luiz Carlos Matrícula: 352626 Diretor-Geral Decreto 7731/2025
--

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral Secretário Municipal de Educação Decreto 6277/2022
--

Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente - LJE-XSQ-592-NVZ
Acesse validar.di.gov.br e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Administrativa

PORTARIA Nº 52 de 2025.

Sumula: “Designa servidor para exercer a função de (Gestor de contratos) da secretaria Municipal de educação conforme processo administrativo nº 36299/2025 conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 6277/2022;

Considerando o processo administrativo nº 36299/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor abaixo indicado, para atuar na função de Gestor de Contratos desta secretaria, conforme processo administrativo:

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor SME:	Marcio José Heupa	364088

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 12 de Maio de 2025.

Página 1 de 2

Documento assinado digitalmente - 2G9-GWP-Q5J-XLK
Acesse validar.di.gov.br e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 8



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Administrativa

Documento elaborado por:

Mateus Pierin Meira Matrícula: 359926
Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão Matrícula: 352156

Responsável pela gestão contratual:

Marcio José Heupa Matrícula: 364088
--

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral Secretário Municipal de Educação Decreto 6277/2022
--



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Administrativa

Documento elaborado por:

Mateus Pierin Meira Matrícula: 359926
Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão Matrícula: 352156

Responsáveis pela fiscalização:

Marcio José Heupa Matrícula: 364088
Vicente Machado da Silva Matrícula: 352781
Matheus Augusto Stuber Matrícula: 358103
Angelo Schiochet Junior Matrícula: 352648

Documento conferido e ratificado por:

Guilherme Silva Luiz Carlos Matrícula: 352626 Diretor-Geral Decreto 7731/2025
--

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral Secretário Municipal de Educação Decreto 6277/2022
--

Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente - 2G9-GWP-Q5j-XLK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Administrativa

PORTARIA Nº 53 de 2025.

Sumula: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de Contrato / Fiscal substituto / Fiscal Técnico), para atuar no processo administrativo nº 23147/2025 conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 6277/2022;

Considerando o processo administrativo nº 23147/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto, como segue: Contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor SME:	Marcio José Heupa	364088
Fiscal de contrato:	Vicente Machado da Silva	352781
Fiscal Técnico:	Angelo Schiochet Junior	352648 CREA – PR 97.230/D
Fiscal Substituto:	Matheus Augusto Stuber	358103

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 12 de Maio de 2025.

Página 1 de 2

Documento assinado digitalmente - 28Z-MQE-YRG-jXR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente - 28Z-MQE-YRG-jXR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 030/2025

De 12 de Maio de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo 36052/2025, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o processo administrativo nº 36052/2025;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para realização de Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Fazenda Rio Grande – PR" como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Willian Barros do Amaral	363.195
Fiscal de contrato:	Adriana de Blassio	352.753
Fiscal substituto:	Livia Mara Lima Goulart	363.859

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com

Documento assinado digitalmente - 3X3-46G-ZGj-EY0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 9

Fazenda Rio Grande, 12 de Maio de 2025.

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 7651/2025

Ciente:

- Willian Barros do Amaral – Matrícula 363.195 – Gestor
- Adriana de Biassio – Matrícula 352.753– Fiscal do contrato
- Lívia Mara Lima Goulart – Matrícula 363.859 – Fiscal substituta

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com

 Documento assinado digitalmente - 3X2-46G-2ZG-EYD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02 e com o Paço Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 – Nações, representado pelo Prefeito, Senhor **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador do RG nº 9.298397-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.186.298/0001-90, com sede na Avenida Brasil, no 1580, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande / PR, representada neste ato pela Senhora Silvane Novack, portadora do RG nº 7.065.920-4 SESP/PR, e inscrita no CPF nº 020.470.909-11, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 06 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, tem por objeto promover a oferta de Escolarização e Atendimento Especializado para estudante com deficiência, deficiência múltipla e transtornos globais do desenvolvimento (TGD) em unidade própria, em favor da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e aprovados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- Comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;
- Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria, acompanhado de 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check – list) a ser divulgado pela própria Secretaria, acompanhado de 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira;
- Preferencialmente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- Apresentar acompanhado de sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SME;
- Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
 - a) - conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - b) - não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - c) - deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - d) - encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - e) - descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 10



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefry@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;
- Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Colaboração;
- Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;
- Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefry@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

- Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas;
- Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- Emitir termos aditivos nos casos de:
 - Redução do valor previsto da parceria;
 - Alteração do Gestor da parceria;
 - Alteração da dotação orçamentária;
 - Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;
 - Alteração do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefry@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Anexar ao presente termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

DO GESTOR DA PARCERIA:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefry@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

nº 13.019/2014, e os art. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 4442/2017.

- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. V – comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, caso evidencie o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$ 499.362,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e dois reais) para cada ano, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), provenientes de recursos do Tesouro Municipal, conforme Dotação Orçamentária nº 433, Órgão 16, Unidade Orçamentária 004, Função 12, Subfunção 367, Programa 0043, Elemento de Despesa 3.3.50.43, Fonte de Recursos 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001; e R\$ 99.312,00 (noventa e nove mil, trezentos e doze reais), também provenientes de recursos do Tesouro Municipal, conforme Dotação Orçamentária nº 432, Órgão 16, Unidade Orçamentária 004, Função 12, Subfunção 367, Programa 0043, Elemento de Despesa 3.3.50.41, Fonte de Recursos 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 11



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela	Mês/Ano de Repasse	Valor (R\$)
1	Maio / Junho / Julho / Agosto – 2025	R\$ 147.170,52
2	Setembro / Outubro / Novembro / Dezembro – 2025	R\$ 147.980,52
3	Janeiro / Fevereiro / Março / Abril – 2026	R\$ 204.210,96

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo termo;
- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. As tarifas bancárias que por ventura ocorrerem a conta-corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

Subcláusula segunda: No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a organização da sociedade civil deverá:

- Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Realização de despesas não previstas e autorizadas no plano de aplicação aprovado;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- Movimentar recursos financeiros estranhos na conta-corrente específica aberta para a parceria;
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- Transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes;
- Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuos destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da Entidade e ainda:
 - a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da

razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto municipal 4442/2017.

Subcláusula primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

– Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Colaboração.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato

relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

– A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, sendo anexado no mínimo três orçamentos para serviço e materiais de uso comum e/ou justificativa quando for o caso de possuir apenas um único fornecedor para o serviço ou item adquirido;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- Comprovante de pagamento de funcionários juntamente com as comprovantes de recolhimento de obrigações patronais e impostos quando for o caso.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 12



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

- Bimestralmente para análise e acompanhamento prévio;
- Após análise bimestral será computado para encerramento ao final de cada exercício financeiro;
- No final de cada exercício se houver saldo financeiro a executar, a organização da sociedade civil deverá reprogramar para a execução do próximo exercício financeiro desde que dentro da vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- Aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

– **Subcláusula terceira:** A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos educacionais;

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

– nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

1. – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

2. – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração poderá ser:

1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 13



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefpr@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração desta Parceria, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefpr@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MÁVILA DE FÁTIMA BARBOSA ARRUDA FALCÃO
Data: 09/05/2025 11:55:32 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Márcio Antonio Marcondes Silva
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 2025.05.12 16:05:55 -0300

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

Guilherme Silva Luiz Carlos
Assinado de forma digital por GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS
Data: 2025.05.12 10:55:01 -0300

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor-Geral – SME – Gestor da Parceria

Documento assinado digitalmente
 SILVANE NOVACK
Data: 12/05/2025 07:55:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Silvane Novack
Representante Legal – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande

Ednelson Queiroz Sobral
Assinado de forma digital por EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 2025.05.12 15:30:37 -0300

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
 LILIA DE JESUS DE LIMA FARIA
Data: 12/05/2025 08:02:00 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lilia de Jesus de Lima de Faria
Matrículas: 351122 – 351736

Documento assinado digitalmente
 ISABEL CRISTINA PELANDA
Data: 12/05/2025 08:02:00 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isabel Cristina Pelanda
Dirigente Responsável Solidário
CPF 972.575.839-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2024 - ID 4088

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
CNPJ: 42.910.236/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 104/2023;
PROTOCOLO: 192771/2025;
VALOR TOTAL INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$13.081,80 (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordado pelo SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado nas planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contato firmado entre as partes.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 3627-8500



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2025

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 80/2025, comunica a **SUSPENSÃO** do Chamamento Público nº 04/2025, cujo objeto é o **credenciamento de prestadores de serviço de transporte escolar particular, sem ônus ao município, com a utilização de ônibus ou micro-ônibus, para atender às necessidades de transporte dos estudantes da educação infantil ao ensino superior de ensino do Município de Fazenda Rio Grande.**

A presente suspensão decorre da necessidade de alteração no Instrumento Convocatório, conforme solicitação formalizada pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, registrada sob o Protocolo nº 36327/2025.

Informamos que o novo edital, com as devidas retificações, será publicado nas mesmas condições da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, conforme previsto no Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

O edital retificado estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#_c7j-Rm9ftusl8HbuPqJFg==/consulta/70141/detalhe/10/66/2025_43_66 para que todos os interessados possam acessar e acompanhar as informações pertinentes.

Fazenda Rio Grande/PR 12 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 12/05/2025 07:55:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Glislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 80/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em outsourcing de equipamentos de informática, tais como: Computadores, Notebooks, Workstations, Tablets e Chromebooks para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e adjudica o objeto em favor das empresas: **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.432.517/0001-07**, para o grupo 01 com o valor total de R\$ 2.077.067,88 (dois milhões setenta e sete mil e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e a empresa **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.126.950/0011-26** para o grupo 02 com o valor total de **RS4.630.188,00** (quatro milhões seiscentos e trinta mil cento e oitenta e oito reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de maio de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.09 14:20:38 -03'00'

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO N. 037//2024

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 016/2025.

SINDICÂNCIA AUTOS Nº 009/2025.

Na condição de Presidente da Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Designação nº 037/2024, vem INTIMAR o Servidor GM: J. A. de O, matrícula 355.735, a comparecer no dia, horário e local, abaixo indicados, para prestar informações na qualidade de **testemunha**, referentes ao processo derivado do Despacho 079/2024 do Secretário Municipal de Defesa Social publicado em Diário Oficial Eletrônico nº073/2025 de 22/05/2025.

Data: 15/05/2025.

Horário: 14h 30min.

Local: Sala de Audiência da Comissão Sindicante, anexo, a Central da Guarda Municipal, instalada na Av Venezuela, 247- Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83820-554.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025
Protocolo n.º 20660/2025 - Processo Administrativo n.º 49/2025
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de plataformas de coleta de dados – PCD's meteorológicas. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 13/05/2025 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 26/05/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de maio de 2025.

GISLAINE ERARDT
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:0710297394
2

Assinado de forma digital por GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA:07102973942
Dados: 2025.05.12 13:59:40 -03'00'

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira

Documento assinado digitalmente

gov.br ADRIANO ALVES GODOI
Data: 12/05/2025 16:52:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GM ADRIANO ALVES GODOI

Presidente da Comissão Sindicante

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 15



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		060.2025
Solicitante Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 25007/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Propriedade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES GRITES		
Endereço do Imóvel: Avenida Luxemburgo nº 554 - Condomínio Residencial LI6Q18 - Unidade 03 Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Avenida Londres e Rua Berlim. Lote: 16 Quadra: 18 Planta: Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galeria A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total Fração (m²): 120,00 Frente Avenida Luxemburgo(m): 6,00 Frente (m): ***** LD div. Lote 04 (m): 20,00 LE divide Casa 02(m): 20,00 Fundos div. Lote(m): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO:		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos.		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Recessivo <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Rápida <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 49.376 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 228/2024 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 22/01/2024, conforme protocolo 3971/2024;		
* Inscrição Imobiliária 014.055.0076.003 - Unidade 03.		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		061.2025
Solicitante Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 19272/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Propriedade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: SHUMIZU & GABARTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
Endereço do Imóvel: Rua Gama, nº102 - Condomínio Residencial Rio Araguaia 13 - Unidade 02. Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Próximo a Rua Sérvia. Lote: 17 Quadra: 07 Planta: Green Portugal I		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galeria A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
3 - TERRENO (unidade A):		
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total Fração (m²): 120,00 Frente R. Gama (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divide Casa 03 (m): 20,00 LE divide Casa 01 (m): 20,00 Fundos div. Lote(m): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO:		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 03 UNIDADES (R\$) - 3%		
Valor Total R\$ 1.576,69 Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos.		
Número de unidades habitacionais: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Recessivo <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Rápida <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 55.032 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 792/2024 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 08/07/2024, conforme protocolo 42979/2024;		
* Inscrição Imobiliária 014.020.0302.002 - Unidade 02.		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		060.2025
Solicitante Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 25007/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		061.2025
Solicitante Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 19272/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 16



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		062.2025
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 32141/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Paginação: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: PERFECT IMOBILIÁRIA LTDA - ME		
Endereço do Imóvel: Rua Eugenio Bernardo Wozniak nº 42 - Condomínio Residencial L99Q08 GSI - Unidade 01 Barro: Gralha Azul Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Proximidades da Rua Alcatraz Lote: 09 Quadra: 08 Planta: Green Santa Izabel		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Pavimentação: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input type="checkbox"/> Galerias A. P. <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input type="checkbox"/> Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer <input type="checkbox"/>		
3 - TERRENO:		
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total Fração (m²): 238,00 Frente (m): 6,00 LD divisa Unidade 02 (m): 20,00 LE divisa Lote 08(m): 20,00 Função div Lote 02 e 03(m): 6,00		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Valor Médio (R\$/m²): 372,2745 Valor Máximo (R\$/m²): 437,97 Valor Mínimo (R\$/m²): 32.556,46		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$: 1.576,69 Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 67.475 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 276/2025 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 03/02/2025, conforme protocolo 50661/2024;		
• Inscrição Imobiliária 025.042.0192.001- Unidade 01.		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		063.2025
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 32144/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Paginação: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: PERFECT IMOBILIÁRIA LTDA - ME		
Endereço do Imóvel: Rua Eugenio Bernardo Wozniak nº 36 - Condomínio Residencial L99Q08 GSI - Unidade 02 Barro: Gralha Azul Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Proximidades da Rua Alcatraz Lote: 09 Quadra: 08 Planta: Green Santa Izabel		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Pavimentação: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input type="checkbox"/> Galerias A. P. <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input type="checkbox"/> Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer <input type="checkbox"/>		
3 - TERRENO:		
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total Fração (m²): 238,00 Frente (m): 6,00 LD divisa Unidade 03 (m): 20,00 LE divisa Unidade 01(m): 20,00 Função div Lote 02 e 03(m): 6,00		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Valor Médio (R\$/m²): 372,2745 Valor Máximo (R\$/m²): 437,97 Valor Mínimo (R\$/m²): 32.556,46		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$: 1.576,69 Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 67.476 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 277/2025 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 03/02/2025, conforme protocolo 50682/2024;		
• Inscrição Imobiliária 025.042.0192.002- Unidade 02.		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		062.2025
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 32141/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		063.2025
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 32144/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 12 de maio de 2025

Página 17



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		064.2025
Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 32147/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Proprietário: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: PERFECT IMOBILIÁRIA LTDA - ME		
Endereço do Imóvel: Rua Augusto Ernando Wizenick nº 39 - Condomínio Residencial L09Q08 G3 - Unidade 03. Bairro: Gralha Azul Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Lote: 09 Quadra: 08 Praça: Green Santa Izabel		
Proximidades da Rua Alcatraz:		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária
3 - TERRENO:		
Formato: Regular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Plana
Situação: Seca	Melo de Quadra	Superfície: Seca
Área total fração (m²): 139,69	Área Área Construção (m²): 6,00	Fundos div. Lote (m²): 6,00
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Valor Mínimo (R\$/m²): 372,245	Valor Médio (R\$/m²): 437,97	Valor Máximo (R\$/m²): 503,67
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$: 1.376,69 Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades		
Desempenho de mercado <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido	Absorção pelo mercado <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	Número de ofertas <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 67.477	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 278/2025 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 03/02/2025, conforme protocolo 50684/2025;		
• Inscrição Imobiliária 025.042.0192.003 - Unidade 03.		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		065.2025
Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 28286/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Proprietário: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: CASILE CONSTRUTORA LTDA		
Endereço do Imóvel: Rua Alcatraz nº 3592 - Condomínio Residencial Alcatraz 1799 - Unidade 01. Bairro: Gralha Azul Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Lote: 01 Quadra: 07 Praça: Green Santa Izabel		
Proximidades da Rua Alcatraz:		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária
3 - TERRENO:		
Formato: Irregular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Plana
Situação: Seca	Melo de Quadra	Superfície: Seca
Área total fração (m²): 139,00	Área Área Construção (m²): 7,00	Fundos div. Lote (m²): 18,15
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Valor Mínimo (R\$/m²): 372,245	Valor Médio (R\$/m²): 437,97	Valor Máximo (R\$/m²): 503,67
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (6%):		
Valor Total R\$: 2.629,35 Dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 05 (cinco) unidades		
Desempenho de mercado <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido	Absorção pelo mercado <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	Número de ofertas <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 65.101	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 052/2023 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 6% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 05/12/2022, conforme protocolo 74229/2022;		
• Inscrição Imobiliária 025.043.0116.001 - Unidade 01.		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		064.2025
Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 32147/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
*Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
*§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

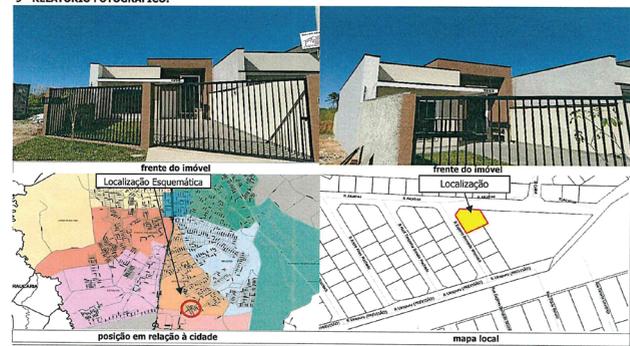
Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		065.2025
Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 28286/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
*Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
*§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 12 de maio de 2025

Página 18



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		066.2025	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		32.893/2025	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Finalidade		Nome do Proprietário	
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17		CONSTRUTORA E INCORPORADORA GS LTDA	
Endereço do Imóvel		Bairro	Cidade UF
Rua Santa Rita de Cássia, nº 418 - Condomínio Residencial L02Q03 Bosque de Araucárias - Unidade A.		Santa Terezinha	Fazenda Rio Grande PR
Referência do endereço		Lote	Quadra Planta
Entre a Rua Santa Cecília e a Rua Santa Verônica.		02	03 Bosque de Araucárias
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes		Infra-estrutura urbana	
<input checked="" type="checkbox"/> Residencial		<input checked="" type="checkbox"/> Água	
<input type="checkbox"/> Comercial		<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação	
<input type="checkbox"/> Industrial		<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário	
<input type="checkbox"/> Suburbano		<input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P.	
		<input type="checkbox"/> Energia elétrica	
		<input type="checkbox"/> Gás canalizado	
		<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	
		Serviços públicos e comunitários	
		<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo	
		<input checked="" type="checkbox"/> Escola	
		<input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo	
		<input type="checkbox"/> Saúde	
		<input type="checkbox"/> Comércio	
		<input type="checkbox"/> Segurança	
		<input type="checkbox"/> Rede Bancária	
		<input type="checkbox"/> Lazer	
3 - TERRENO:			
Formato	Pavimentação	Topografia	Situação
Regular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra
Superfície	Seca		
Área total fração (m²)	Fronte Rua Santa Rita de Cássia (m)	Fronte (m)	LD divisa unidade B (m)
120,00	6,00	*****	20,00
			LE divisa Lote 01 (m)
			20,00
			Fundos divisa Lote 13(m)
			6,00
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²)	Valor Médio (R\$/m²)	Valor Unitário Máximo (R\$/m²)	
391,50	460,59	529,68	
	55.270,80		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):			
Valor Total R\$ 1.658,12 Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.			
Número de unidades habitacionais no Condomínio		Metodologia	
03 (três) unidades		Comparativo Direto de Dados de Mercado	
Desempenho de mercado		Absorção pelo mercado	
<input type="checkbox"/> Recessivo		<input type="checkbox"/> Rápida	
<input checked="" type="checkbox"/> Normal		<input checked="" type="checkbox"/> Média	
<input type="checkbox"/> Aquecido		<input type="checkbox"/> Demorada	
Número de ofertas		Nível de demanda	
<input type="checkbox"/> Alto		<input type="checkbox"/> Alta	
<input checked="" type="checkbox"/> Médio		<input checked="" type="checkbox"/> Média	
<input type="checkbox"/> Baixo		<input type="checkbox"/> Baixa	
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
60.650	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 187/2025 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 18/02/2025, conforme protocolo 74542/2024			
• Inscrição Imobiliária 041.040.0294.001.- Unidade A.			

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Isabella de Oliveira Rodrigues
Mat. 363.755

Jéssica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		066.2025	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		32.893/2025	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Isabella de Oliveira Rodrigues
Mat. 363.755

Jéssica Medeiros
Mat. 363.326

02/02